SUMÁRIO DA 768ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

Data: 26 de novembro de 2014.
Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital
Início: 09h00

Presenças:
Luiz Eduardo Barata Ferreira (Presidência da Reunião)
Antônio Carlos Fraga Machado
Ary Pinto Ribeiro Filho
Roberto Castro
Solange Mendes Geraldo Ragazi David

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes
Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David
Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas:

Comercializadores
(i) Clave Comercializadora de Energia Ltda. (CLAVE COM) - CNPJ nº 20.240.096/0001-72;
(ii) Ampéria Comercializadora de Energia Ltda. (AMPERIA) - CNPJ nº 14.393.564/0001-46;
(iii) Resultado Energia S/A (RESULTADO ENERGIA) - CNPJ nº 13.898.815/0001-81;

Consumidor Especial
(iv) Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos (FURUKAWA SOR) - CNPJ nº 51.775.690/0018-30;

Consumidor Livre
(v) Companhia Industrial de Cimento Apodi (CIMENTO APODI MATRIZ) - CNPJ nº 10.260.249/0001-90;
(vi) Invista Fibras e Polímeros Brasil Ltda. (INVISTA FIBRAS) - CNPJ nº 00.021.096/0004-17;

Produtores Independentes
(vii) Santa Gabriela Energética S/A (PCH SANTA GABRIELA) - CNPJ nº 07.835.806/0001-49;
(viii) Energy Green Brasil Energia Renovável Ltda. (ENERGYGREEN) - CNPJ nº 20.438.972/0002-50;

Autoprodutor
(ix) Hidroelétrica Bergamin Ltda. (PCH BERGAMIN) - CNPJ nº 09.342.398/0001-19,

A adesão e a operacionalização das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-ão partir de 1º de dezembro de 2014.

2. Desligamento de agentes
Relator: Roberto Castro
Decisão: aprovar o desligamento do agente Florestal Alimentos S.A. (FLORESTAL) - CNPJ nº 91.155.259/0001-67, sem sucessão, em razão de retorno ao mercado cativo de energia elétrica. O efeito do desligamento dar-se-á a partir de 1º de novembro de 2014.

3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos seguintes agentes: (i) Alstom Grid Energia Ltda. (ALSTOM GRID); (ii) Cravari Geração de Energia S.A. (CRAVARI); (iii) Galheiros Geração de Energia Elétrica S.A. (GLH); (iv) Miassaba Geradora Eólica S.A. (MIA); e (v) Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda. (MTP)
Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira
Decisão: (a) nomear o conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cravari Geração de Energia S.A. (CRAVARI); (b) nomear o conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes Alstom Grid Energia Ltda. (ALSTOM GRID) e Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda. (MTP); (c) nomear o conselheiro Roberto Castro como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Miassaba Geradora Eólica S.A. (MIA); e (d) nomear a conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Galheiros Geração de Energia Elétrica S.A. (GLH).

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Porto das Barcas Energia S.A. (PBEE)
Relator: Antônio Carlos Fraga Machado
Decisão: suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Porto das Barcas Energia S.A. (PBEE) e seu monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, inclusive aporte integral das garantias financeiras durante o período de monitoramento, deve ser efetuado o arquivamento do presente Procedimento de Desligamento.

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Caiçara do Norte 1 Geradora de Energia S.A. (CAICARA 1)
Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho
Decisão: sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Caiçara do Norte 1 Geradora de Energia S.A. (CAICARA 1), para realização de diligências.

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Caiçara do Norte 2 Geradora de Energia S.A. (CAICARA 2)
Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho
Decisão: sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Caiçara do Norte 2 Geradora de Energia S.A. (CAICARA 2), para realização de diligências.

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Walma Indústria e Comércio Limitada (WALMA)
Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho
Decisão: suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Walma Indústria e Comércio Limitada (WALMA) e seu monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, inclusive aporte integral das garantias financeiras durante o período de monitoramento, deve ser efetuado o arquivamento do presente Procedimento de Desligamento.

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente GE Farol S.A. (FAROL)
Relator: Roberto Castro
Decisão: suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente GE Farol S.A. (FAROL) e seu monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, inclusive aporte integral das garantias financeiras durante o período de monitoramento, deve ser efetuado o arquivamento do presente Procedimento de Desligamento.

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Aratuá Central Geradora Eólica S.A. (ARATUA 3)
Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David
Decisão: sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Aratuá Central Geradora Eólica S.A. (ARATUA 3), para realização de diligências.

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Espora Energética (ESPORA)
Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David
Decisão: sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Espora Energética (ESPORA), para realização de diligências.

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nova Pack Embalagens Ltda. (NOVA PACK)
Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David
Decisão: sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nova Pack Embalagens Ltda. (NOVA PACK), para realização de diligências.

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente PCA - Pecuária Comércio e Agricultura Ltda. (PCA I5)
Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David
Decisão: suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente PCA - Pecuária Comércio e Agricultura Ltda. (PCA I5) e seu monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência de

todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, inclusive aporte integral das garantias financeiras durante o período de monitoramento, deve ser efetuado o arquivamento do presente Procedimento de Desligamento.

13. Solicitações dos seguintes agentes para Anuência para Cessão de Direitos Creditórios do Contrato de Energia de Reserva – CER: (i) Campo dos Ventos II Energias Renováveis S.A. (CPFL CAMPOVENTOS II); (ii) Central Geradora Eólica Taiba Aguia S.A. (TAIBA AGUIA); (iii) Central Geradora Eólica Taiba Andorinha S.A. (ANDORINHA); (iv) Central Geradora Eólica Icarai I S.A. (ICARAI I); (v) Central Geradora Eólica Icarai II S.A. (ICARAI II); e (vi) Central Geradora Eólica Colônia S.A. (COLONIA)
Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David
Decisão: aprovar as assinaturas dos Termos de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios, referentes aos contratos celebrados com os agentes: (i) Campo dos Ventos II Energias Renováveis S.A. (CPFL CAMPOVENTOS II); (ii) Central Geradora Eólica Taiba Aguia S.A. (TAIBA AGUIA); (iii) Central Geradora Eólica Taiba Andorinha S.A. (ANDORINHA); (iv) Central Geradora Eólica Icarai I S.A. (ICARAI I); (v) Central Geradora Eólica Icarai II S.A. (ICARAI II); e (vi) Central Geradora Eólica Colônia S.A. (COLONIA), devendo ser observadas as seguintes condições: (i) que a cessão de direitos creditórios limita-se aos créditos líquidos e certos oriundos do Contrato de Energia de Reserva, não sendo o cessionário parte legítima para contestar quaisquer aspectos da relação jurídica contratual existente exclusivamente entre o cedente e a CCEE, como representante dos Usuários de Energia de Reserva, que, porventura, tornem os créditos ilíquidos ou incertos; (ii) que a anuência da CCEE à cessão de direitos creditórios não altera, em hipótese alguma, os direitos e obrigações da cedente e da CCEE em relação ao Contrato de Energia de Reserva; e (iii) que eventuais instruções adicionais acerca dos pagamentos a serem efetuados por intermédio da CCEE deverão ser encaminhadas à CCEE devidamente assinadas, em conjunto, pelo cedente e cessionário dos direitos creditórios.

14. Processo de Recontabilização nº 2545, referente aos agentes Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) e Dow Brasil S.A. (DOW BRASIL)
Relator: Antônio Carlos Fraga Machado
Decisão: aprovar o pedido do agente Dow Brasil S.A. (DOW BRASIL) para que seja recontabilizado o mês de maio de 2014, de forma a considerar o ajuste de consumo da parcela cativa do consumidor parcialmente livre DOW BRASIL - BA, conforme Processo de Recontabilização nº 2545, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada.

15. Processo de Recontabilização nº 2531, referente ao agente Novelis do Brasil Ltda. (NOVELIS)
Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David
Decisão: determinar que sejam recontabilizados os meses de dezembro de 2013 a junho de 2014, de forma a considerar a correção da modelagem do consumidor NOVELIS OURO PRETO, conforme Processo de Recontabilização nº 2531, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada.

16. Solicitação do agente Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (ELETROBRAS) para abertura de processo de recontabilização da energia exportada na Instalação Compartilhada formada pelas UTE's PIONEIROS e PIONEIROS II, referente ao mês de setembro de 2013
Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David
Decisão: **decidiram, por unanimidade**, (a) conhecer e aprovar a solicitação do agente Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (ELETROBRAS) para abertura de processo de recontabilização da energia exportada na Instalação Compartilhada formada pelas UTE's PIONEIROS e PIONEIROS II, devendo a Superintendência abrir o devido Processo de Recontabilização com numeração própria; e (b) já analisar a solicitação de recontabilização e (b.1) indeferir o pedido de recontabilização, por intempestivo, conforme prazo estabelecido no §2º do art. 51, da Convenção de Comercialização; mas (b.2) no mérito, determinar, de ofício, que seja recontabilizado o mês de setembro de 2013, de forma a considerar a correta apuração das perdas da instalação compartilhada da UTE PIONEIROS, para devido tratamento da energia do PROINFA no âmbito da CCEE; e (b.3) determinar que os emolumentos devidos em razão desta recontabilização sejam pagos pelo agente ELETROBRAS, nos termos do PdC. Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização.

17. Contestação do agente América Energia S.A. (AMERICA) ao Termo de Notificação nº 1011/2014 (Penalidade de Medição)
Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho
Decisão: acatar os argumentos de defesa apresentados pelo agente América Energia S.A. (AMERICA) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1011/2014 (Penalidade de Medição), devendo ser cancelada a aplicação da penalidade, uma vez que a modelagem do agente não havia sido concretizada para setembro/2014

18. Contestação do agente Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) ao Termo de Notificação nº 1008/2014 (Penalidade de Medição)
Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David
Decisão: indeferir os argumentos apresentados pelo agente Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 1008/2014 (Penalidade de Medição), devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista o cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes e que não foram comprovados fatos ou circunstâncias que afastem a culpabilidade do agente.

19. Contestação do agente Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. (IENERGIA) ao Termo de Notificação nº 100709/2009
Relator: Roberto Castro
Decisão: sobrestar a análise do processo referente ao Termo de Notificação nº 100709/2009, contestado pelo agente Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. (IENERGIA), sendo que a aplicação da penalidade deverá permanecer suspensa até que ocorra alteração do status processual no âmbito do processo judicial (e respectivos recursos) nº 080.08.000414-8, ajuizado por Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. (IENERGIA) em face da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC).

20. Contestação do agente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS) ao Termo de Notificação nº 100700/2009
Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho
Decisão: (a) indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (CELTINS) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 100700/2009, devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes; mas (b) determinar que seja aplicada a penalidade com valor reduzido de R$ 705.947,96 (setecentos e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) para R$ 651.384,95 (seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), tendo em vista o processamento de recontabilizações que afetaram o balanço do agente.

21. Contestação do agente Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. (CEMAT) ao Termo de Notificação nº 100701/2009
Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho
Decisão: (a) indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. (CEMAT) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 100701/2009, devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes; mas (b) determinar que seja aplicada a penalidade com valor reduzido de R$ 941.433,34 (novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) para R$ 782.925,06 (setecentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e seis centavos), tendo em vista o processamento de recontabilizações que afetaram o balanço do agente.

22. Contestação do agente Empresa Elétrica Bragantina S.A. (EEB) ao Termo de Notificação nº 100706/2009
Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho
Decisão: (a) indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Empresa Elétrica Bragantina S.A. (EEB) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 100706/2009, devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes; mas (b) determinar que seja aplicada a penalidade com valor reduzido de R$ 89.868,24 (oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) para R$ 45.709,41 (quarenta e cinco mil, setecentos e nove reais e quarenta e um centavos), tendo em vista o processamento de recontabilizações que afetaram o balanço do agente.

23. Contestação do agente Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SE) ao Termo de Notificação nº 100708/2009
Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho
Decisão: (a) indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA SE) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 100708/2009, devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes; mas (b) determinar que seja cancelada a aplicação da penalidade, tendo em vista o processamento de recontabilizações que afetaram o balanço do agente.

24. Contestação do agente Celg Distribuição S.A. (CELG) ao Termo de Notificação nº 100699/2009
Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho
Decisão: (a) indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Celg Distribuição S.A. (CELG) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 100699/2009, devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes; mas (b) determinar que seja aplicada a penalidade com valor reduzido de R$ 4.760.814,76 (quatro milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e catorze reais e setenta e seis centavos) para R$ 4.166.084,63 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), tendo em vista o processamento de recontabilizações que afetaram o balanço do agente.

25. Contestação do agente AES – SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. (AES SUL) ao Termo de Notificação nº 100694/2009
Relator: Roberto Castro
Decisão: (a) indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente AES – SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. (AES SUL) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 100694/2009, devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes; mas (b) determinar que seja cancelada a aplicação da penalidade, tendo em vista o processamento de recontabilizações que afetaram o balanço do agente.

26 Contestação do agente Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA) ao Termo de Notificação nº 100704/2009
Relator: Roberto Castro
Decisão: indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 100704/2009, devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R$ 1.751.525,10 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

27. Contestação do agente Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL PIRATINGA) ao Termo de Notificação nº 100705/2009
Relator: Roberto Castro
Decisão: indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL PIRATINGA) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 100705/2009, devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R$ 7.666.737,01 (sete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e um centavo).

28. Contestação do agente CEB Distribuição S.A. (CEB DISTRIBUIC) ao Termo de Notificação nº 100696/2009
Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David
Decisão: (a) indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente CEB Distribuição S.A. (CEB DISTRIBUIC) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 100696/2009, devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes; mas (b) determinar que seja aplicada a penalidade com valor reduzido de R$ 487.128,49 (quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) para R$ 162.505,22 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e vinte e dois centavos), tendo em vista o processamento de recontabilizações que afetaram o balanço do agente.

29. Contestação do agente BEN Bioenergia Geração e Comercialização de Energia do Nordeste S/A (BEN) ao Termo de Notificação nº 2280/2013 (Penalidade de Energia de Reserva)
Relator: Roberto Castro
Decisão: indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente BEN Bioenergia Geração e Comercialização de Energia do Nordeste S/A (BEN) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 2280/2013 (Penalidade de Energia de Reserva), devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor de R$ 982.953,51 (novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes e tendo em vista que não foram comprovados fatos ou circunstâncias que afastem a culpabilidade do agente ou comprovem inexigibilidade de conduta diversa.

30. Cronograma das liquidações Financeiras dos processos operacionalizados pela CCEE (Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP, Aporte das Garantias Financeiras, Liquidação de Penalidades, Liquidação Financeira relativa à Contratação de Energia de Reserva, Liquidação Financeira do MCSD, Liquidação Financeira de Cotas de Garantia Física e Liquidação Financeira de Cota de Energia Nuclear - Angra I e II) a serem realizados em 2015
Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David
Decisão: aprovar o Cronograma das liquidações Financeiras dos processos operacionalizados pela CCEE (Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP, Aporte das Garantias Financeiras, Liquidação de Penalidades, Liquidação Financeira relativa à Contratação de Energia de Reserva, Liquidação Financeira do MCSD, Liquidação Financeira de Cotas de Garantia Física e Liquidação Financeira de Cota de Energia Nuclear - Angra I e II) a serem realizados em 2015, conforme detalhado no Relatório Técnico GECTL-GCON 06/2014.

Sorteio de matérias - Realizado o sorteio, a análise do Processo de Recontabilização nº 2541 foi distribuído ao conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado.

Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Contestação do agente Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA) ao Termo de Notificação nº 758/2014 (Penalidade de Medição)
Relator: Roberto Castro
Decisão: (a) indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA) em sua contestação ao Termo de Notificação nº 758/2014 (Penalidade de Medição), em razão ao fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes; e (b) ratificar a manutenção da aplicação da penalidade de medição indicada no TN, no valor de R$ 25.335,75 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

(b) Ação Judicial – Eólica Chuí I S.A e outros e Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL - Providências operacionais
Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira
Decisão: considerando: (i) que, em 19.11.2014, a CCEE recebeu a decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 30206-41.2014.4.01.0000, interposto em face de decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0073814-74.2014.4.01.3400, impetrado pela Eólica Chuí I S.A e outros em face do Diretor da ANEEL; (ii) que a decisão liminar determina a suspensão da exigência do aporte de garantias e de lastro e também de aplicar quaisquer penalidades às autoras da ação judicial citada no considerando "i"; e (iii) o disposto no Despacho ANEEL nº 4.513/2014, publicado em 25.11.2014, os conselheiros **decidiram** (a) homologar a adoção das seguintes providências operacionais: (a.1) suspensão da exigibilidade do aporte de Garantias Financeiras dos agentes ECHI I, ECHII, ECHIV, ECHV, ECHVI e ECHVII referente à contabilização do mês de outubro/2014, cujo aporte estava previsto para ocorrer em 21.11.2014; e (a.2) inserção de ajuste, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo – MAC, nos termos do art. 49 da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, na contabilização do mês de outubro/2014, de modo a suspender a exigibilidade do registro dos montantes de energia atrelados aos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR's firmados pelos agentes ECHI I, ECHII, ECHIV, ECHV, ECHVI e ECHVII, decorrentes do Leilão de Energia Nova nº 02/2011; (b) determinar que a Superintendência adote as providências operacionais necessárias ao cumprimento do Despacho ANEEL nº 4.513/2014, publicado em 25.11.2014; e (c) que sejam enviadas correspondências ao Poder Judiciário, à ANEEL e aos agentes envolvidos, informando as medidas ora deliberadas.

(c) Cumprimento de nova decisão judicial - Resolução CNPE 03/2013
Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira
Decisão: considerando (i) o recebimento, em 26.11.2014, do Ofício nº 00468/2014/CONJUR-MME/CGU/AGU, por meio do qual foi encaminhada para cumprimento decisão proferida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 0076291-70.2014.4.01.3400, em trâmite perante a 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, ajuizada por Renova Comercializadora de Energia S.A e outras em face da União Federal, relativamente à Resolução CNPE nº 03/2013, nos seguintes termos: *"[...] defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar a exclusão das autoras do custo ou rateio do despacho de recurso adicional na próxima liquidação financeira da CCEE e nas subseqüentes, afastando-se, em relação a elas, as novas regras trazidas pela Resolução CNPE nº 03/2013";* e (ii) que a liquidação financeira de outubro/2014 está prevista para ocorrer em 08 (débitos) e 09 (créditos) de dezembro de 2014; os conselheiros **decidiram** que sejam adotadas as seguintes medidas operacionais: (a) sejam inseridos os ajustes, via Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC, na contabilização do mês de outubro/2014 e nas seguintes, objetivando a exclusão das empresas autoras da ação judicial mencionada no considerando "i", que forem agentes da CCEE, do rateio de encargos por motivo de segurança energética previstos na Resolução CNPE 03/2013,

se no respectivo mês ocorrer sua cobrança, devendo tais valores permanecerem com sua exigibilidade suspensa e inseridos em registro escritural até que ocorra eventual alteração no status da decisão judicial; e (b) a Superintendência informe sobre o teor desta deliberação aos Juízos nos quais tramitam as ações judiciais, bem como para a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e ao Ministério de Minas e Energia - MME.

(d) Informe sobre JIRAU

Considerando: (i) os efeitos da decisão liminar proferida nos autos da medida cautelar nº 9500-90.2013.4.01.4100, ajuizada pela Energia Sustentável do Brasil S.A. – ESBR em face da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, cujo trâmite ocorre perante a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia, em relação ao cronograma de entrada em operação comercial das unidades geradoras; (ii) a correspondência PC/AB 1621/2013 da ESBR à ANEEL, com cópia para a CCEE, requerendo que, enquanto a decisão liminar estivesse vigente, 70% da garantia física das unidades geradoras que entrassem em operação comercial deveriam ser destinados ao ACR; (iii) a determinação constante no despacho ANEEL nº 3.588/2013, que trata da medida cautelar que concede 239 dias de isenção de responsabilidade, para a ESBR; (iv) as deliberações do Conselho de Administração - CAd da CCEE, em suas 695ª e 701ª reunião, realizadas respectivamente em 25.09.2013 e 25.10.2013; e (iv) a solicitação apresentada pela ESBR, por meio do chamado nº 107085 de 12.11.2014, que requer que a CCEE *"comunique às distribuidoras que a partir de nov/14, a entrega de energia seguirá o montante mensal originalmente contratado, que consiste no montante anual sazonalizado conforme o perfil de motorização do Contrato de Concessão, conforme a Cláusula 6.3.1. Para o mês de novembro, o MAC deve considerar o montante é de 844,086 MW médios"*, a Superintendência informou sobre a adoção das seguintes medidas operacionais: (a) o Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC deverá, até o dia 05.11.2014, considerar a entrega de 70% da geração das unidades geradoras em operação comercial, relativamente aos CCEARs do Leilão Estruturante de 2008, e, a partir de 06.11.2014, o montante a ser utilizado, para fins de entrega de energia, será de 844,086 MWmed; e (b) o encaminhamento de correspondência à ANEEL informando a operacionalização adotada pela CCEE.

(e) Atualização do valor de emolumento - Processos de Recontabilização

O Superintendente informou que, nos termos do item 3.16 do PdC. Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização, o valor do emolumento devido em razão de solicitação de recontabilização, será reajustado a partir de 01.12.2014, sendo que o novo valor passa a ser de R$ 6.384,00 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais) por mês e ativo de medição.

Observação:

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia.

Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

Sumário publicado em 27 de novembro de 2014.